



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 744
DECISÃO: Nº PL 17/2025
Processo: Prot. 1206915/2024
Interessado: UNIPÊ – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOAO PESSOA
Assunto: Ad-referendum cadastro curso Engenharia Elétrica no âmbito do Crea-PB.

EMENTA: Homologa com 1 (uma) abstenção o **ad referendum** do plenário o cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela Instituição de Ensino Superior Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 744, de 10 de fevereiro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando os termos do Processo Prot. 1206915/2024, de interesse da Instituição de Ensino Superior Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, que solicitou ao Crea-PB o cadastro do curso superior de Engenharia Elétrica ofertado pela Instituição, nos termos da legislação vigente; Considerando que a documentação apresentada pela UNIPÊ se encontra em conformidade com os termos da Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que analisando a organização curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica em tela, constatou-se a carga horária de 3.600 h/aula; Considerando que o título de Engenheiro Eletricista já consta na Tabela de Títulos do Confea, com o código 121-08-00; Considerando que as atribuições dos egressos do referido curso deverão ser fixadas com base na Resolução 1.073/2016 do Confea; Considerando que o Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ já possui cadastro neste Conselho; Considerando a análise do assunto por parte da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC; Considerando que o processo foi devidamente instruído, contendo todas as peças documentais conforme exigência da RESOLUÇÃO 1073/16, do Confea; Considerando que o processo tem fundamentação nos seguintes dispositivos legais: 1. Lei 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, -Arquiteto- e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; 2. Resolução 1.007 de 05 de dezembro de 2003, do Confea, que dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios de expedição de carteira profissional e dá outras providências; 3. Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia; 4. Resolução 473 de 26 de novembro de 2002, do Confea, que institui a tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/CREAS e dá outras providências; 5. Resolução 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/CREAS para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que o processo foi instruído e analisado pelas instâncias administrativas e deliberativas do Conselho, notadamente teve seu mérito aprovado e dada a necessidade premente da interessada aprovado **ad referendum** pelo plenário; Considerando a competência da presidência e tendo em vista a necessidade da homologação do mérito pelo plenário nos termos do Regimento Interno, DECIDIU homologar o mérito por unanimidade, DECIDIU homologar com 1 (uma) abstenção da Conselheira Regional Eng. Civil JULYÉRICA TAVARES DE ARAÚJO o **ad referendum** do plenário o cadastro do Curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela Instituição de Ensino Superior Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, Presidente do Conselho. Votaram favoráveis os Conselheiros Regionais: **ADILSON DIAS DE PONTES, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SABINIANO ALVES DO REGO MAIA NETO, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, CÂNDIDA RÉGIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

BEZERRA DE ANDRADE, BRUNO LEITE CAMPOS, LUIS ALBERTO LEITE, AUDIBERG ALVES DE CARVALHO, GLAUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, RAPHAEL LINS DE ABREU FREITAS, ALINE COSTA FERREIRA, ANDERSON LEITE FONTES JUNIOR, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, VERIANE VIEIRA PASSOS, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, AYRTON LINS FALCÃO FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, WALDERLEY MENDES DINIZ, IEURE AMARAL ROLIM, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, REBECCA MARIA BARBOSA DE MENEZES SÁ, FABIO FERNANDES DA SILVA, DANIEL PEDRO RICARDO C. BARBOSA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, JOSÉ HUMBERTO ALMEIDA ALBUQUERQUE, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO e JOEL PAULO DE CARVALHO NETO.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de fevereiro de 2025

Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente